



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019/PMX**  
**CHAMADA PÚBLICA 001/2019/SEMED**  
**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 053/2019/PMX**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS**  
**ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA**  
**FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Município de Xinguara, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/000-20, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 14.552.999/000-96, representado pelo seu Secretário de Educação o Sr. **VILMONES DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 2.974.656 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº 664.961.362-20, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 1.375, Setor Itamaraty, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado SR. **MACIEL DANTAS CARVALHO**. Residente e domiciliado no Sítio V Alegre, Xinguara – Pará, portador da DAP nº SDW0004150021090802190350 e do RG nº 3787722, e inscrito no CPF sob o nº 004.150.021-09, sob grupo informal, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2019/SEMED**, constante do Processo Administrativo de Licitação nº **002/2019/PMX**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Xinguara/PA, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº **01/2019/SEMED**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

*Maciel Dantas Carvalho*



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Comissão Permanente de Licitação*



1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Xinguara/PA, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 01/2019/SEMED, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

(a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 01/2019/SEMED.

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –

Telefone nº 94-3426-26

*Marciel Santos Carvalho*





Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Comissão Permanente de Licitação



(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **19.998,60 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, conforme listagem anexa a seguir:

|                                    |                               |              |                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    |                    |
|------------------------------------|-------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|
| <b>Nome do Agricultor Familiar</b> | <b>MACIEL DANTAS CARVALHO</b> |              |                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    |                    |
| <b>CPF</b>                         | 004.150.021-09                |              |                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    |                    |
| <b>Nº DAP</b>                      | SDW0004150021090802190350     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    |                    |
| <b>ITEM</b>                        | <b>QUANT.</b>                 | <b>UNID.</b> | <b>PRODUTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>PREÇO UNIT.</b> | <b>PREÇO TOTAL</b> |
| 11                                 | 600                           | Litro        | <b>CALDO DE CANA-</b> seguindo as boas práticas de fabricação (BPF), durante o recebimento, condições da infraestrutura, equipamentos, utensílios, manipulação e armazenamento de matéria-prima. Livre de qualquer impureza ou sujidade ou manipulação incorreta. | 7,25               | 4.350,00           |
| 27                                 | 801                           | KG           | <b>MAMÃO PAPAIA,</b> 1a qualidade, in natura, livres de sujidades, parasitas,                                                                                                                                                                                     | 4,16               | 3.332,16           |

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –  
Telefone nº 94-3426-26

Maciel Dantas Carvalho

23







Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Comissão Permanente de Licitação



|                                                                                                       |      |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------|
|                                                                                                       |      |    | larvas, resíduos e fertilizantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |                  |
| 39                                                                                                    | 1182 | KG | <b>POLPA DE MARACUJÁ</b> De primeira qualidade, extraída da polpa da fruta integral, 100% natural, sem adição de conservantes, embalagem externa de plástico atóxica, pacote de 1kg inspecionada pelo Ministério da agricultura (SIF) ou registro de produto artesanal vegetal concedido pela agência de defesa agropecuária do estado do Pará (ADEPARÁ) | 10,42 | 12.316,44        |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 19.998,60 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)</b> |      |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       | <b>19.998,60</b> |

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2019:

**Indicação de Recursos LOA 2019 – Dotação Orçamentária:**

**Sub Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Código: 12.361.0009.2145.0000 – Aplicação da Quota salário da Educação

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –

Telefone nº 94-3426-26

Marciel Dantas Lameira





Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Comissão Permanente de Licitação*



Elemento: 3.3.90.30.00

Código: 12.361.0009.2168 – Programa Brasil Alfabetizado

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código: 12.361.0009.2169 – Programa Brasil Carinhoso

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código: 12.365.0008.2044.0000 – Programa Nacional de Alimentação Escolar (Creches) PNAEC.

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código: 12.361.0009.2046.0000 – Programa Nacional de Alimentação escolar Ensino Fundamental – PNAE.

Elemento: 3.3.90.30.00

Código: 12.361.0009.2010.0000 – Complementação Merenda Escolar

Elemento: 3.3.90.30.00

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –  
Telefone nº 94-3426-26

*Marciel Santos Carvalho*





*Estado do Pará*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Comissão Permanente de Licitação*



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- (a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- (b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- (c) - fiscalizar a execução do contrato;
- (d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –

Telefone nº 94-3426-26

*Marciel Santos Carvalho*







*Estado do Pará*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Comissão Permanente de Licitação*



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

1.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2019/SEMED, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes, e protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Xinguara- Pa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

*Marciel Santos Carvalho*



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Comissão Permanente de Licitação



21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) - por acordo entre as partes;
- (b) - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

23.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Xinguara/PA, por mais privilegiado que outro possa ser. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Xinguara/PA, Xinguara/PA, 15 de Março 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ.**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**VILMONES DA SILVA**  
**Secretário de Educação**

  
\_\_\_\_\_

**CONTRATADO**  
**MACIEL DANTAS CARVALHO**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_





*Estado do Pará*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Comissão Permanente de Licitação*



2 \_\_\_\_\_

*Marciel Lanttas Carvalho*